



ESTADO DE GOIÁS
INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO ESTADO DE GOIAS
GABINETE DO PRESIDENTE

Portaria Normativa nº 28/2020 - PR- 06145

Dispõe sobre a implantação do Programa Especial
“Saúde da Mulher e do Homem” - PSMH, para usuários do Sistema IPASGO/Saúde.

O Presidente do Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás, usando de suas atribuições legais, notadamente, a autorização do art. 5º da Lei nº 17.477, de 25 de novembro de 2011, e do art. 50 do Decreto nº 7.595, de 09 de abril de 2012, no que pertine à competência para expedição dos atos normativos que disciplinam o funcionamento e a operacionalização dos serviços assistenciais sob responsabilidade do IPASGO;

Considerando o regime jurídico-administrativo a que se submete o IPASGO, no exercício de sua atribuição legal, em especial, o princípio da impessoalidade, para proporcionar o pronto e eficaz atendimento aos usuários;

Considerando a necessidade do IPASGO investir em métodos que sejam capazes de garantir o acesso facilitado às ações de prevenção de doenças e promoção de saúde, a fim de estruturar a boa prática relacional com seus usuários e gerar um acompanhamento sistemático do uso dos serviços de saúde, voltados à ações de prevenção em saúde e promoção de bem estar, propõe a implementação do projeto de programa, ora denominado ‘Saúde da Mulher e do Homem’;

Considerando o teor do art.22 da Lei nº 17.477/2011 e o do art. 19 do Decreto nº 7.595/2012, que regulamentam a implementação de Programas Especiais no âmbito do Sistema IPASGO Saúde;

Considerando, ainda, a necessidade de cumprimento da Norma NBR ISO 9001:2015 e do Sistema de Gestão da Qualidade - SGQ;

RESOLVE:

Art. 1º Implantar o Programa Especial Saúde da Mulher e do Homem - PSMH, o qual consiste em uma proposta de ações preventivas a serem implementadas com o intuito de reduzir o surgimento de novas doenças entre os usuários do IPASGO. O programa ofertado visa diminuir as barreiras no acesso aos serviços voltados para promoção de saúde e bem-estar, estimulando a inserção de hábitos preventivos e fomentando a prática dos usuários na realização de ações voltadas ao autocuidado com a saúde.

Art. 2º O Programa Especial Saúde da Mulher e do Homem - PSMH, funcionará com base na capacidade resolutiva do Instituto, com regras próprias e remuneração específica, de acordo com o preenchimento dos requisitos para atendimento em caráter de exclusividade, definidos na presente normativa.

§1º O IPASGO poderá implantar o PSMH em sedes próprias, ou de terceiros, na capital e no interior do Estado, serviços próprios ou terceirizados, por meio de administração própria, convênios, novos credenciamentos ou extensão de credenciamento.

§2º Os serviços serão realizados em unidades e ou estabelecimentos que atendam aos seguintes requisitos:

I - possuir estrutura física adequada, dentro das normas vigentes e aprovadas em parecer da equipe de auditoria do Instituto;

II - disponibilização de materiais de acordo com a necessidade dos serviços autorizados nos códigos estabelecidos em Tabelas próprias do IPASGO Saúde;

III - quadro de colaboradores administrativos e do corpo clínico necessário ao funcionamento adequado;

§3º Em caso de implantação de serviços próprios será de responsabilidade do IPASGO o cumprimento dos requisitos necessários aos serviços do atendimento em caráter especial, ora instituído, ficando autorizado ao IPASGO, por meio de instrumento específico dentro do contrato de credenciamento, repassar, no todo ou em parte, suas responsabilidades à pessoa física ou jurídica da rede credenciada.

Art. 3º As consultas disponibilizadas pelo Programa, serão realizadas por médicos especialistas nas áreas de Angiologia, Cardiologia, Clínico Geral, Endocrinologia, Ginecologia/Obstetrícia, Mastologia, Urologia, dentre outras especialidades, cuja necessidade seja justificada.

§1º O serviço será disponibilizado por meio de Atendimento Médico Ambulatorial, com disponibilização de consultas eletivas, por profissionais credenciados para a modalidade de atendimento, em regime de plantão de 6 (seis) ou 4 (quatro) horas contínuas, conforme a escala de horários de cada especialidade.

§2º O atendimento será realizado de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 19:00 horas, sendo que as consultas serão agendadas pelo Tele-Agendamento do IPASGO, no site do IPASGO, aplicativo IPASGO/fácil, e ainda, na unidade de atendimento do Programa Saúde da Mulher e do Homem.

§3º Os profissionais escalados para os plantões estão sujeitos ao cumprimento de regras específicas para a remuneração e atendimento em caráter de exclusividade, conforme contrato de credenciamento, bem como aos requisitos definidos na presente normativa.

Art. 4º Os plantões realizados obedecerão aos critérios de carga horária por especialidade e de remuneração, conforme detalhamento no Anexo Único desta portaria, calculada mediante atribuição do valor de R\$ 0,365 (trezentos e sessenta e cinco milésimos de real) para o Coeficiente de Honorário - CH.

Parágrafo único. Somente serão remunerados os serviços realizados pelos prestadores devidamente habilitados e que atendam todas as condições estabelecidas pelo IPASGO.

Art.5º Fica revogada a Portaria Normativa nº. 11/2020-PR-06145, excetuados os efeitos legais e financeiros já gerados ao que concerne a parte do atendimento à Mulher.

Art. 6º Essa Portaria Normativa entra em vigor na data de sua assinatura.

CUMpra-SE e PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Presidente do (a) INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE GOIÁS, aos 29 dias do mês de outubro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **HELIO JOSE LOPES, Presidente**, em 29/10/2020, às 15:38, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?



Anexo Único

Unidade de Atendimento	Especialidade	Quantidades de CH'S			
		Segunda a Sexta - Feira			
		07:00 - 13:00	13:00 - 19:00	08:00 - 12:00	14:00 - 18:00
Programa Saúde da Mulher e do Homem - IPASGO Clínicas	Angiologia	2.192,0 CHs	2.192,0 CHs	1.461,3 CHs	1.461,3 CHs
	Cardiologista	2.192,0 CHs	2.192,0 CHs	1.461,3 CHs	1.461,3 CHs
	Clínico Geral	2.192,0 CHs	2.192,0 CHs	1.461,3 CHs	1.461,3 CHs
	Endocrinologia	2.192,0 CHs	2.192,0 CHs	1.461,3 CHs	1.461,3 CHs
	Ginecologia/ Obstetrícia	2.192,0 CHs	2.192,0 CHs	1.461,3 CHs	1.461,3 CHs
	Mastologia	2.192,0 CHs	2.192,0 CHs	1.461,3 CHs	1.461,3 CHs
	Urologia	2.192,0 CHs	2.192,0 CHs	1.461,3 CHs	1.461,3 CHs

GABINETE DO PRESIDENTE

AVENIDA PRIMEIRA RADIAL Qd.F - Bairro SETOR PEDRO LUDOVICO - CEP 74820-300 - GOIANIA
- GO - N ° 586 ç BLOCO 3, 4º ANDAR (62)3238-2400

